



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

CONCLUSÃO

Em 09 de agosto de 2016, faço conclusos estes autos à MM.^a Juíza Federal da 6ª Vara Federal Cível.

Técnico Judiciário – RF 7776

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 0017292-50.2016.403.6100

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu: RAFAEL FABRIZZI LUCAS E ROGÉRIO FABRIZZI LUCAS

Registro n.º 237/2016

Vistos.

Trata-se de ação civil pública, proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **RAFAEL FABRIZZI LUCAS E ROGÉRIO FABRIZZI LUCAS**, objetivando, em sede de tutela provisória de urgência, a suspensão do domínio do sítio eletrônico “Brasil Pet Shop”, por meio de expedição de ofício ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – Nic.br.

Aduz que os réus são os titulares do domínio do sítio eletrônico supracitado. Após investigação, constatou-se a existência de milhares de anúncios de comercialização de animais silvestres e exóticos, sem que os vendedores possuíssem as devidas autorizações dos órgãos ambientais.

Sustenta, assim, que cerca de 99% das transações comerciais ocorridas no sítio eletrônico são produto de crimes ambientais (previstos no artigo 29 da Lei nº 9.605/95), de forma que deve ser decretada a liquidação forçada do *website*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

É o relatório. Decido.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil.

Dispõe o artigo 225 da Constituição Federal:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Da leitura do dispositivo, verifica-se que a responsabilidade pela defesa e preservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, incumbe a todos, Poder Público e particulares, inclusive estabelecendo a responsabilidade ambiental intergeracional.

No que diz respeito à fauna, existe expresso comando constitucional vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade, sendo essas as balizas a serem consideradas na presente decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

No caso em tela, pela análise dos documentos juntados em mídia digital pelo MPF (fl. 11), constata-se que o sítio eletrônico "Brasil Pet Shop" possui diversos anúncios para venda de animais silvestres, tais como macacos, cobras, aves.

Verifica-se que, no curso do procedimento investigatório criminal nº 1.34.001.004235-2015-11, os réus foram intimados para apresentação do rol de vendedores cadastrados no sítio eletrônico. Todavia, apenas o corréu Rafael ofereceu resposta, juntando a lista requerida (fls. 92/121 do documento digital).

Após procedimentos de verificação dos cadastros dos vendedores constantes do rol apresentado, constatou-se que apenas um dos mais de 100 vendedores listados possui licença para comercialização de animais silvestres (fl. 162 do documento digital).

Verifico, desta forma, a probabilidade do direito alegado pelo Ministério Público Federal, bem como o perigo de dano, caso tenha que se aguardar o processamento e julgamento desta ação, uma vez que o sítio eletrônico continua em funcionamento, permitindo, facilitando ou ocultando a prática de crimes ambientais.

Diante do exposto, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, para determinar a expedição de ofício ao "Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – Nic.br" (no endereço Avenida das Nações Unidas, 11541, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 04578-000), para que proceda à suspensão do domínio do sítio eletrônico "Brasil Pet Shop" (procedimento tecnicamente denominado de congelamento do nome de domínio).

A questão debatida no feito trata de direitos indisponíveis, fato que impede a autocomposição, nos termos do artigo 334, §4º, II, do CPC.

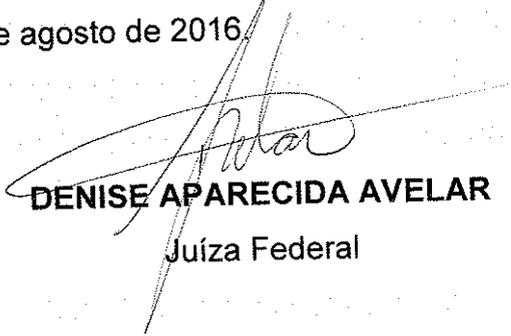


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Citem-se, obedecidas as formalidades legais, iniciando-se o prazo para contestação nos termos do artigo 231, I e II, do CPC.

I.C.

São Paulo, 9 de agosto de 2016.


DENISE APARECIDA AVELAR

Juíza Federal